



RELATÓRIO ANALÍTICO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO AGRO SCHUNCK | AUTOS N. 0028344-33.2025.8.16.0021





ÍNDICE



APRESENTAÇÃO

03



SÍNTESE DO PLANO

04



PROPOSTA DE PAGAMENTO

07



GESTÃO DE ATIVOS

10



ANÁLISE TÉCNICA

11



QUADRO RESUMO

28



CONCLUSÃO

29



APRESENTAÇÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por AGRO SCHUNCK LTDA, EDENILSON MARTINS SCHUNCK PRODUTOR RURAL, JUAREZ SCHUNCK PRODUTOR RURAL, NEUSA LEMOS MARTINS SCHUNCK PRODUTORA RURAL, integrantes do GRUPO AGRO SCHUNCK, com fundamento no art. 47 e art. 48 da Lei 11.101/2005, distribuído em 16/06/2025.

As Recuperandas apresentaram Plano de Recuperação Judicial, laudo de avaliação e de viabilidade econômica, de forma tempestiva no mov. 114.

A presente análise integra as obrigações da administração judicial, conforme alínea "h", inciso II do art. 22 da Lei 11.101/2005, que determina a realização de relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial. Assim, o presente laudo analisa a qualidade e conformidade legal das informações prestadas e está estruturado em duas etapas.

Na etapa inicial, apresenta-se a síntese do Plano de Recuperação Judicial, com a descrição das condições de pagamento propostas e a forma de tratamento conferida às diferentes classes de credores. Examina-se, ainda, a observância dos requisitos legais e a gestão de ativos pelas empresas.

A segunda etapa do laudo dedica-se ao exame da conformidade do plano com a Lei nº 11.101/2005 e demais normas e entendimento jurisprudenciais e doutrinários aplicáveis, avaliando sua aderência formal e material às exigências legais.

Com base nessa análise, é elaborado um quadro-síntese, no qual se registram os pontos de adequação e eventuais inconsistências. Por fim, a administração judicial apresenta sua conclusão, visando fornecer ao juízo e aos credores elementos técnicos balizadores para a apreciação da legalidade e da viabilidade do plano em análise.





SÍNTESE DO PLANO

O meio central do plano é a reestruturação do passivo, com concessão de prazos, carências e condições de pagamento diferenciadas conforme as classes de credores estabelecidas no quadro geral de credores. Trata-se do principal instrumento de recuperação proposto.

No caso dos credores trabalhistas, prevê-se a quitação até o décimo segundo mês após a homologação do PRJ meses. A atualização incidirá pelo índice TR, preservando o caráter alimentar da verba.

Quanto aos credores com garantia real, quirografários e microempresas e empresas de pequeno porte, está previsto aplicação de deságio de 80%, carência de dezoito meses, a contar da homologação do plano, e pagamento parcelado em trinta parcelas semestrais. A atualização incidirá pelo TR + juros de 1% ao ano.

OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O plano de recuperação prevê a possibilidade de alteração parcial ou total do controle societário, realização de operações societárias em geral, aumento de capital social, trespasso ou arrendamento de estabelecimentos sendo total ou parcial, inclusive para sociedades formadas por empregados ou terceiros, além da possibilidade de dação em pagamento e novação de dívidas, com ou sem garantias próprias ou de terceiros, e da venda parcial de bens mediante autorização judicial, equalização de encargos financeiros relativos a débitos existentes desde a data do pedido de recuperação, a emissão de valores mobiliários e a constituição ou alienação judicial de Unidade Produtiva Isolada (UPI), visando à reestruturação financeira e operacional da empresa.





SÍNTESE DO PLANO

BAIXA DOS PROTESTOS

O plano de recuperação prevê a baixa nos protestos em decorrência da novação causada pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme dispõe o art. 59 da Lei 11.101/2005. Porém, a cláusula do plano prevê também a extensão da baixa dos protestos aos coobrigados.

SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA AVALISTAS, FIADORES, GARANTIDORES SOLIDÁRIOS E COOBRGADOS

A cláusula 12 do PRJ prevê que a aprovação e homologação do plano deve ter, como uma condição coerente, a suspensão da exigibilidade das garantias prestadas por terceiros enquanto forem regularmente cumpridas as disposições do PRJ apresentado, em decorrência da novação advinda da homologação do plano.

MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS

As Recuperandas apresentam em seu PRJ a necessidade de manutenção dos bens essenciais a atividade desenvolvidas por elas, prevendo que a aprovação do PRJ estabelece a manutenção da essencialidade dos bens até a data de encerramento da Recuperação Judicial.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

O plano prevê autorização genérica para alienação de ativos, conferindo às Recuperandas autonomia para administrar seus bens. A cláusula estabelece que a alienação não deve comprometer a atividade essencial da empresa, bem como deve ter seu resultado convertido para o exercício da atividade.





SÍNTESE DO PLANO

Entretanto, a redação não individualiza quais bens poderão ser objeto de alienação ou oneração. Essa generalidade contrasta com o disposto no art. 66 da Lei 11.101/2005, que exige autorização judicial para a alienação de ativos não circulantes, salvo se houver especificação no plano aprovado pelos credores.

DESBLOQUEIO DE VALORES

O PRJ prevê que, aprovado o Plano de Recuperação Judicial, os credores concursais concordam com o desbloqueio de valores que eventualmente estejam bloqueados em processos anteriores ou posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sem distinguir se os créditos objetos das ações são sujeitos ou não sujeitos ao processo recuperacional.

QUITAÇÃO

O PRJ apresenta cláusula de quitação irrestrita de todos os créditos sujeitos ao processo recuperacional, sem fazer distinção quanto aos créditos garantidos por coobrigados.

EXTINÇÃO DOS PROCESSOS

A cláusula 17 do PRJ apresenta a necessidade de extinção das execuções referentes aos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, novamente sem fazer distinções quanto aos processos que possuem coobrigados no polo passivo. Além do mais, estabelece que cada uma das partes arcará com seus respectivos advogados, inclusive referente aos honorários sucumbenciais.





PROPOSTA DE PAGAMENTO

7

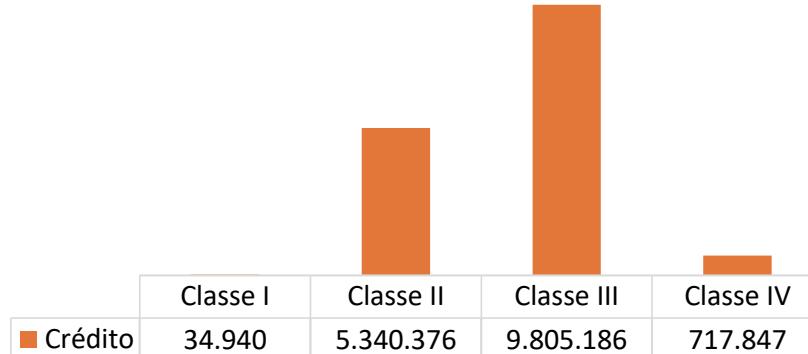
Registra-se que nos casos de produtor rural, tal qual o presente, deve ser observada a normativa do artigo 49, §6º, da Lei 11.101/2005, que dispõe que somente sujeitam-se aos efeitos da Recuperação Judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural e que estejam discriminados nos documentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do artigo 48 da Lei 11.101/2005.

No caso em análise, a Relação de credores sujeitos consta no mov. 1.106, e indica o valor total de R\$ 15.908.349,45

A forma de pagamento do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Schunck está descrita no Laudo de Viabilidade Econômica (mov. 114.3, datado de 07/10/2025 item 5.1), especifica que os pagamentos serão realizados proporcionalmente entre os credores das Classes II, III e IV, conforme o valor de seus créditos reconhecidos, observando-se um prazo total de 15 anos para quitação, apresenta valor diferente em relação a inicial de R\$ 10.000,00 na classe III.

QUADRO RESUMO CREDITORES SUJEITOS RJ

Classificação	Moeda	Nº Credores	Crédito
Classe I	Trabalhista	R\$ 2	34.940,24
Classe II	Garantia Real	R\$ 5	5.340.376,30
Classe III	Quirografário	R\$ 25	9.815.185,66
Classe IV	ME E EPP	R\$ 6	717.847,25
	TOTAL		15.898.349,45





PROPOSTA DE PAGAMENTO

8

A forma de pagamento do Laudo de Viabilidade do Grupo Schunck está descrita no Laudo de Viabilidade Econômica (mov. 114.3, datado de 07/10/2025, encontra-se disposta no quadro abaixo:

CLASSE	CARÊNCIA	PARCELAS	CORREÇÃO MONETÁRIA E TAXA DE JUROS	DESÁGIO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Trabalhistas	11 meses	Em 1 ano	Taxa Referencial, começando a incidir a partir da data da publicação da homologação deste Plano no Diário de Justiça do Estado do Paraná.	-	A presente proposta prevê pagamento até o décimo segundo mês após a data de publicação do Plano de Recuperação Judicial
Garantia Real	18 meses	Em 15 anos	Taxa Referencial + 1% a.a. (ao ano), começando a incidir a partir da data da publicação da homologação deste Plano no Diário de Justiça do Estado do Paraná.	80%	Em 15 anos a serem pagas aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos ou o 15º pagamento anual.
Quirografários	18 meses	Em 15 anos	Taxa Referencial + 1% a.a. (ao ano), começando a incidir a partir da data da publicação da homologação deste Plano no Diário de Justiça do Estado do Paraná.	80 %	Em 15 anos a serem pagas aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos ou o 15º pagamento anual.
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	18 meses	Em 15 anos	Taxa Referencial + 1% a.a. (ao ano), começando a incidir a partir da data da publicação da homologação deste Plano no Diário de Justiça do Estado do Paraná.	80 %	Em 15 anos a serem pagas aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos ou o 15º pagamento anual.





PROPOSTA DE PAGAMENTO

9

O Laudo não menciona transferência física específica que os valores serão “distribuídos ao final de cada período de 12 meses a contar da data inicial observada na proposta”, o que, na prática, indica depósito bancário ou crédito financeiro direto aos credores habilitados, administrado sob controle judicial (padrão em planos dessa natureza). O documento determina que o pagamento aos credores será feito proporcionalmente ao valor dos créditos de cada classe (II, III e IV), conforme o Quadro Geral de Credores, e ocorrerá anualmente ao longo de 15 anos, após a carência inicial.

INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Os prazos estabelecidos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive eventuais períodos de carência, terão início exclusivamente a partir da data da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei 11.101/2005.

DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos são anuais, no encerramento de cada período de 12 meses, contados a partir da homologação judicial do plano e, embora o laudo não traga a expressão “dia útil”, a redação remete à rotina bancária de depósitos judiciais, que são naturalmente realizados em dias úteis subsequentes caso o vencimento recaia em final de semana ou feriado (como previsto no texto complementar do plano e alinhado ao art. 219 do CPC).

Aspecto	Condição Prevista
Forma de pagamento	Depósito bancário (proporcional ao crédito de cada classe)
Periodicidade	Anual (15 parcelas anuais após 2 anos de carência)
Critério de rateio	Proporcional ao valor inscrito no Quadro Geral de Credores
Dia útil	Se o vencimento ocorrer em dia não útil, o pagamento será postergado automaticamente para o próximo dia útil
Informações obrigatórias pelos credores	Banco, agência, conta, razão social/CNPJ ou CPF informar nos autos até 90 dias antes da data inicial dos pagamentos
Prazo para regularização	30 dias após informar os dados bancários (sem penalidade às recuperandas)





GESTÃO DE ATIVOS

10

O Plano de Recuperação Judicial estabelece que a gestão dos ativos patrimoniais permanecerá sob a responsabilidade das Recuperandas, em conformidade com o disposto no artigo 66 da Lei nº 11.101/2005. No que se refere à alienação de ativos, o documento prevê:

"(...) Neste sentido, é inerente a qualquer empresa e especialmente para o GRUPO SCHUNCK, para manter a sua competitividade – o que trará benefício a todos os Credores – proceder à renovação de seus ativos existentes, a fim de manter sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo Mercado.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda de qualquer veículo, equipamentos, imóveis e instalações da empresa, fica desde já autorizada pelos Credores, porém sujeita a autorização judicial conforme a Lei 11.101/2005, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio."(...)

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas que não forem utilizados para esta renovação serão destinados à necessária recomposição do capital de giro do GRUPO SCHUNCK, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.





ANÁLISE TÉCNICA

11

O conteúdo mínimo do Plano de Recuperação Judicial é o previsto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, em seus três incisos. A Administração Judicial analisou a seguir se os documentos exigidos foram apresentados, conforme segue:

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

- I. discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II. demonstração de sua viabilidade econômica;
- III. laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado, na análise da Administradora Judicial, está em conformidade com o previsto no supra mencionado art. 53 da Lei 11.101/2005, contemplando a discriminação detalhada dos meios de recuperação a serem empregados pelo devedor, conforme apresentado no Plano de Recuperação Judicial constante na movimentação mov. 114.2.

A viabilidade econômica das medidas propostas, está exposta por meio do Laudo de Viabilidade anexado ao processo como Parecer Técnico sobre o plano de recuperação Judicial, de acordo com art.53, III, da Lei nº 11.101/2005. mov. 114.3. Complementarmente, foram apresentados o laudo econômico-financeiro, o laudo de avaliação dos bens e ativos do devedor, elaborados por profissionais legalmente habilitados ou por empresa especializada, conforme registrado nas movimentações 114.4, correspondendo ao Laudo de Viabilidade (mov.114.3) e ao Laudo de Ativos Patrimoniais (mov.114.4).

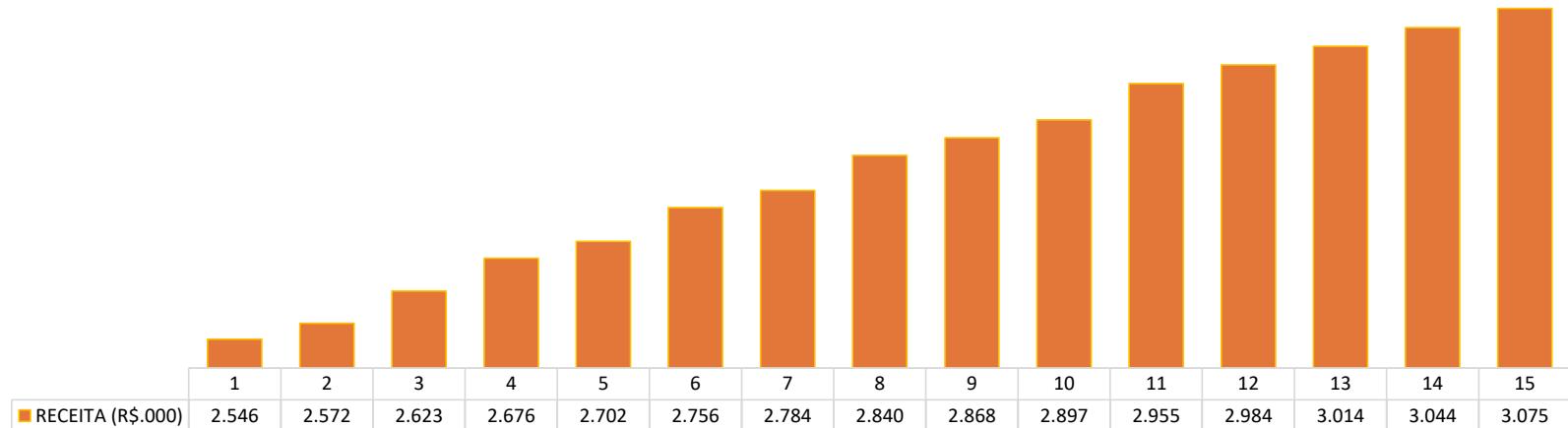




PROJEÇÃO DE RECEITA

12

Evolução da Receita Bruta (15 anos)



A projeção da Receita do laudo de viabilidades estão devidamente apresentadas (mov. 114.3, datado de 07/10/2025 item 5.2)





ANÁLISE TÉCNICA DA PROJEÇÃO DE RECEITA

13

A projeção de receitas apresenta um incremento contínuo com média anual de aproximadamente 1,33% ao ano, caracterizando um cenário de estabilidade na operação e previsão conservadora, sem oscilações bruscas, compatível ao comportamento histórico do Grupo Schunck.

O padrão de aumento é linear e constante, com crescimento modesto, típico de projeções conservadoras de receitas agrícolas quando se consideram fatores como: Estabilidade de produtividade; Ajustes inflacionários moderados; Ausência de grandes investimentos ou expansão de área.

A ausência de oscilações sugere operação consolidada, não em fase de expansão, mas com incrementos marginais decorrentes de eficiência ou correção de preços.

COMPORTAMENTO DA PROJEÇÃO

A curva de crescimento segue um perfil ascendente com um padrão de alternância controlada, o que é típico de projeções baseadas em ajustes inflacionários ou pequenas variações de produtividade.

ACUMULADO DO PERÍODO

Entre o Ano 1 (R\$ 2.546.275) e o Ano 15 (R\$ 3.074.671), observa-se um crescimento total acumulado de cerca de 20,75%. Segundo o IBGE e o MAPA, a variação média anual de receitas agrícolas em operações estáveis no Brasil costuma oscilar entre 1% e 3% ao ano em termos reais, considerando: produtividade média constante; ajustes inflacionários moderados; pouca variação no mix de culturas. Portanto, a projeção está em conformidade com padrões realistas do setor agrícola, refletindo crescimento sustentável e previsível. A média é consistente com a estrutura operacional atual e suficiente para sustentar o fluxo de pagamentos previsto no Plano de Recuperação Judicial, desde que as despesas administrativas e os custos operacionais sejam mantidos sob controle.





ANÁLISE TÉCNICA

14

Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas pretendem implementar um processo de reorganização administrativa e societária, com o objetivo de simplificar sua estrutura hierárquica, aprimorar os mecanismos de governança corporativa e centralizar as decisões de caráter financeiro, de modo a conferir maior agilidade aos investimentos e à capacidade de resposta frente às demandas do mercado.

O Plano também destaca a relevância da continuidade das atividades principais da empresa e da ampliação de suas operações como instrumentos essenciais à sua recuperação e ao restabelecimento da capacidade de geração de caixa, priorizando a identificação de segmentos com maior margem e direcionando investimentos a esses setores, especialmente àqueles que permitam aumento de escala sem a necessidade de custos adicionais significativos.

Do ponto de vista técnico, o laudo econômico-financeiro demonstra que, embora os custos operacionais atuais se mantenham dentro de padrões aceitáveis de mercado, há espaço relevante para otimização, como a automatização de tarefas administrativas, revisão de contratos de insumos e logística, e aplicação de controles de custos e metas de produtividade. Tais medidas visam elevar as margens e liberar recursos para o crescimento orgânico da empresa.

Uma das medidas centrais do Plano de Recuperação Judicial consiste no reparcelamento das dívidas, com o objetivo de otimizar o fluxo de caixa e reduzir os custos financeiros, direcionando a folga de caixa obtida para reinvestimentos em atividades produtivas e capital de giro, ao invés de apenas cumprir obrigações.





ANÁLISE TÉCNICA

15

O Plano de Recuperação Judicial contempla a continuidade e a ampliação das atividades empresariais, com foco no desenvolvimento de novas linhas de maior valor agregado, na diversificação das fontes de receita para reduzir a dependência de um único segmento, no investimento em inovação e diferenciação do portfólio.

As projeções apresentadas demonstram que o fluxo de caixa estimado é suficiente para suportar o cumprimento das obrigações assumidas e manter a continuidade das operações, em consonância com o crescimento esperado das receitas.

O Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira confirma que o plano apresenta viabilidade técnica e financeira, sustentada em projeções conservadoras, estrutura de custos equilibrada e capacidade de geração de caixa. As medidas propostas visam transformar o ambiente de estabilidade em plataforma de expansão, reinvestir os resultados operacionais em inovação e produtividade, diversificar produtos e mercados, além de fortalecer a governança e a gestão financeira para assegurar a sustentabilidade no longo prazo.

De modo geral, a Recuperação Judicial revela-se tecnicamente viável e financeiramente equilibrada. O sucesso da aceleração depende da execução disciplinada das medidas de reestruturação, ampliação das atividades e reinvestimento estratégico em eficiência e inovação, garantindo não apenas a superação da crise, mas o crescimento sustentado nos anos seguintes





PROJEÇÃO DE PAGAMENTO | CREDORES CLASSES II, III , IV

16

Ano	Valor Projetado Destinado ao Pagamento dos Credores	% Pagamento sobre o Montante Atualizado de Créditos	Projeção de Valores Nominalmente Atualizados	Correção TR + 1% a.a.	Valor Parcela anual	Soma Distribuir entre os Credores Subclasses II, III e IV	Valor da Correção aplicada sobre Parcela	Valor Final + TR + 1% a.a.
ANO 1/1*	140.696,48		140.696,48	32.076,27	172.772,75	3.207.627,44	32.076,27	172.772,75
ANO 1/2	105.756,24	3,30	246.452,72	30.669,31	136.425,55	3.066.930,96	30.669,31	136.425,55
ANO 2/1	105.756,24	10,98	352.208,96	29.611,75	135.367,99	2.961.174,72	29.611,75	135.367,99
ANO 2/2	105.756,24	14,28	457.965,20	28.554,19	134.310,43	2.855.418,48	28.554,19	134.310,43
ANO 3/1	105.756,24	17,57	563.721,44	27.496,62	133.252,86	2.749.662,24	27.496,62	133.252,86
ANO 3/2	105.756,24	20,87	669.477,68	26.439,06	132.195,30	2.643.906,00	26.439,06	132.195,30
ANO 4/1	105.756,24	24,17	775.233,92	25.381,50	131.137,74	2.538.149,76	25.381,50	131.137,74
ANO 4/2	105.756,24	27,47	880.990,16	24.323,94	130.080,18	2.432.393,52	24.323,94	130.080,18
ANO 5/1	105.756,24	30,76	986.746,40	23.266,37	129.022,61	2.326.637,28	23.266,37	129.022,61
ANO 5/2	105.756,24	34,06	1.092.502,64	22.208,81	127.965,05	2.220.881,04	22.208,81	127.965,05
ANO 6/1	105.756,24	37,36	1.198.258,88	21.151,25	126.907,49	2.115.124,80	21.151,25	126.907,49
ANO 6/2	105.756,24	40,65	1.304.015,12	20.093,69	125.849,93	2.009.368,56	20.093,69	125.849,93
ANO 7/1	105.756,24	43,95	1.409.771,36	19.036,12	124.792,36	1.903.612,32	19.036,12	124.792,36
ANO 7/2	105.756,24	47,25	1.515.527,60	17.978,56	123.734,80	1.797.856,08	17.978,56	123.734,80
ANO 8/1	105.756,24	50,54	1.621.283,84	16.921,00	122.677,24	1.692.099,84	16.921,00	122.677,24
ANO 8/2	105.756,24	53,84	1.727.040,08	15.863,44	121.619,68	1.586.343,60	15.863,44	121.619,68
ANO 9/1	105.756,24	57,14	1.832.796,32	14.805,87	120.562,11	1.480.587,36	14.805,87	120.562,11
ANO 9/2	105.756,24	60,44	1.938.552,56	13.748,31	119.504,55	1.374.831,12	13.748,31	119.504,55
ANO 10/1	105.756,24	63,73	2.044.308,80	12.690,75	118.446,99	1.269.074,88	12.690,75	118.446,99
ANO 10/2	105.756,24	67,03	2.150.065,04	11.633,19	117.389,43	1.163.318,64	11.633,19	117.389,43
ANO 11/1	105.756,24	70,33	2.255.821,28	10.575,62	116.331,86	1.057.562,40	10.575,62	116.331,86
ANO 11/2	105.756,24	73,62	2.361.577,52	9.518,06	115.274,30	951.806,16	9.518,06	115.274,30
ANO 12/1	105.756,24	76,92	2.467.333,76	8.460,50	114.216,74	846.049,92	8.460,50	114.216,74
ANO 12/2	105.756,24	80,22	2.573.090,00	7.402,94	113.159,18	740.293,68	7.402,94	113.159,18
ANO 13/1	105.756,24	83,51	2.678.846,24	6.345,37	112.101,61	634.537,44	6.345,37	112.101,61
ANO 13/2	105.756,24	86,81	2.784.602,48	5.287,81	111.044,05	528.781,20	5.287,81	111.044,05
ANO 14/1	105.756,24	90,11	2.890.358,72	4.230,25	109.986,49	423.024,96	4.230,25	109.986,49
ANO 14/2	105.756,24	93,41	2.996.114,96	3.172,69	108.928,93	317.268,72	3.172,69	108.928,93
ANO 15/1	105.756,24	96,70	3.101.871,20	2.115,12	107.871,36	211.512,48	2.115,12	107.871,36
ANO 15/2	105.756,24	100,00	3.207.627,44	1.057,56	106.813,80	105.756,24	1.057,56	106.813,80
TOTAL	3.207.627,44		3.207.627,48	492.115,92				3.699.743,36

A projeção da Receita do laudo de viabilidades estão devidamente apresentadas (mov. 114.3, datado de 07/10/2025 item 5.2)





ANÁLISE TÉCNICA DA PROJEÇÃO DE PAGAMENTO | CREDORES CLASSES II, III , IV

17

ESTRUTURA GERAL DA PROJEÇÃO

O documento apresenta uma programação financeira para o pagamento de credores, organizada em períodos semestrais (ex.: "Ano 1/1", "Ano 1/2") e contendo os seguintes elementos principais:

- I. Valor projetado destinado ao pagamento dos credores;
- II. Percentual de pagamento sobre o montante atualizado dos créditos;
- III. Projeção nominal dos valores corrigidos pela TR + 1% a.a.;
- IV. Valor das parcelas anuais e totais destinadas às subclasses de credores (II, III e IV).

Trata-se, portanto, de um plano de cumprimento de obrigações judiciais com base em parâmetros de atualização financeira e cronograma gradual de liquidação.

EVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS E DISTRIBUIÇÃO TEMPORAL

A análise dos dados revela que o montante destinado ao pagamento dos credores inicia-se em R\$ 140.696,48, evoluindo de forma progressiva e ajustada pela correção monetária.

O percentual de pagamento sobre o total dos créditos parte de 3,30% e cresce de maneira acumulativa até 34,06% no final do horizonte projetado. Essa evolução demonstra um modelo de amortização escalonado, em que os pagamentos são distribuídos de forma crescente ao longo dos anos, preservando o equilíbrio financeiro da recuperandas e garantindo a gradual redução do passivo.





ANÁLISE TÉCNICA DA PROJEÇÃO DE PAGAMENTO | CREDORES CLASSES II, III , IV

18

CORREÇÃO MONETÁRIA E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores são corrigidos pela Taxa Referencial (TR) acrescida de 1% ao ano, método amplamente utilizado em planos de recuperação judicial para assegurar reposição inflacionária mínima e remuneração do credor sem comprometer a viabilidade econômico-financeira da empresa.

Observa-se que o montante nominalmente atualizado mantém trajetória crescente, refletindo a adequação da correção ao longo do tempo e demonstrando aderência às práticas contábeis aplicáveis.

ANÁLISE DOS PERCENTUAIS DE PAGAMENTO

O crescimento do percentual de quitação — de 3,30% no início para 34,06% ao final do plano — evidencia uma tendência de adimplemento gradual e previsível, com distribuição proporcional aos exercícios financeiros.

Essa metodologia é tecnicamente apropriada em situações de recuperação judicial, pois minimiza o impacto de desembolsos iniciais elevados, permitindo que a empresa preserve liquidez e mantenha a operação produtiva enquanto cumpre o plano aprovado.

VALOR DAS PARCELAS E COMPOSIÇÃO DO PAGAMENTO

As parcelas anuais corrigidas apresentam redução marginal ao longo do tempo, variando de aproximadamente R\$ 172.772,75 no primeiro período para R\$ 127.965,05 ao final.





ANÁLISE TÉCNICA DA PROJEÇÃO DE PAGAMENTO | CREDORES CLASSES II, III , IV

19

Tal comportamento reflete a redução do saldo devedor nominal e o efeito da amortização progressiva, reforçando a sustentabilidade do fluxo de caixa projetado. Além disso, a soma destinada às subclasses II, III e IV — superando R\$ 3,2 milhões — demonstra que o plano contempla tratamento equitativo entre categorias de credores, observando os princípios de isonomia e proporcionalidade previstos na Lei nº 11.101/2005.

No que diz respeito à estrutura econômico-financeira, o fluxo apresentado indica: (i) Viabilidade técnica do plano, com pagamentos ajustados à capacidade de geração de caixa da empresa; (ii) Correção monetária adequada, preservando o valor real dos créditos; (iii) Controle progressivo do passivo, mediante cronograma previsível e sustentável; (iv) Compatibilidade com práticas de reestruturação financeira, com foco na continuidade operacional.

A análise do fluxo evidencia que o plano de pagamento de credores está estruturado de forma tecnicamente consistente e financeiramente equilibrada, apresentando:

Crescimento gradual dos percentuais de quitação; Aplicação correta da atualização monetária ($TR + 1\% \text{ a.a.}$); Proporcionalidade entre períodos de amortização; Capacidade de execução compatível com a situação de recuperação. Entretanto, destaca-se que o somatório Projeção de Valores Nominalmente Atualizados mais a Valor da Correção aplicada sobre Parcela apresenta diferença na soma de R\$ 214.685,12.

Em síntese, o cronograma proposto reflete planejamento econômico-financeiro criterioso, voltado à preservação da empresa e à satisfação progressiva dos credores, em conformidade com os princípios de sustentabilidade e viabilidade operacional exigidos no contexto de recuperação judicial.





FLUXO FINANCEIRO PROJETADO

20

Consta no laudo de viabilidade econômico e financeira, no mov. 114.3 pag. 52 item 9, o Fluxo Financeiro Projetado para um horizonte de 15 anos.

Descrição	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Total
Receita Bruta	2.546.275	2.571.738	2.623.173	2.675.636	2.702.393	2.756.441	2.784.005	2.839.685	2.868.082	2.896.763	2.954.698	2.984.245	3.014.088	3.044.228	3.074.671	42.336.122
(-) Deduções/Impostos sobre Vendas	171.874	173.592	177.064	180.605	182.412	186.060	187.920	191.679	193.596	195.531	199.442	201.437	203.451	205.485	207.540	2.857.688
Receita Líquida	2.374.401	2.398.146	2.446.109	2.495.031	2.519.981	2.570.381	2.596.085	2.648.006	2.674.486	2.701.232	2.755.256	2.782.808	2.810.637	2.838.743	2.867.131	39.478.433
(-) Custos Diretos	1.424.641	1.438.888	1.467.665	1.497.019	1.511.988	1.542.229	1.557.651	1.588.804	1.604.692	1.620.739	1.653.154	1.669.685	1.686.382	1.703.246	1.720.279	23.687.060
% Custos/ Receita Líquida	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	60,00	900
Lucro Bruto	949.760	959.258	978.444	998.013	1.007.992	1.028.152	1.038.434	1.059.202	1.069.794	1.080.493	1.102.102	1.113.123	1.124.255	1.135.497	1.146.852	15.791.373
Despesas Gerais	534.240	578.641	590.214	602.018	608.038	620.199	626.401	638.929	645.318	651.771	664.807	671.455	678.170	684.951	691.801	9.486.953
(-) Despesas Operacionais	356160	385761	393476	401345	405359	413.466	417601	425953	430212	434514	443205	447637	452113	456634	461201	6.324.637
(-) Despesas Administrativas	178080	192880	196738	200673	202679	206.733	208800	212976	215106	217257	221602	223818	226057	228317	230600	3.162.316
Resultado Antes das Desp. Financ	415.520	380.617	388.230	395.995	399.954	407.953	412.033	420.273	424.476	428.722	437.295	441.668	446.085	450.546	455.051	6.304.420
Resultado financeiro Líquido	3.562	3.597	3.669	3.742	3.780	3.856	3.894	3.972	4.012	4.051	4.133	4.175	4.216	4.258	4.300	59.217
(+) Receitas Financeiras	1.187	1.199	1.223	1.248	1.260	1.285	1.298	1.324	1.337	1.351	1.378	1.391	1.405	1.419	1.434	19.739
(-) Despesas Financeiras	4.749	4.796	4.892	4.990	5.040	5.141	5.192	5.296	5.349	5.402	5.511	5.566	5.621	5.677	5.734	78.956
Lucro Líquido	411.958	377.020	384.561	392.253	396.174	404.097	408.139	416.301	420.464	424.671	433.162	437.493	441.869	446.288	450.751	6.245.203
(+) Outras Receitas Operacionais	76.007	76.767	78.302	79.868	80.667	82.280	83.103	84.765	85.613	86.469	88.198	89.080	89.971	90.871	91.780	1.263.741
(-) Outras Despesas n Operac/Deprec	8.310	8.394	8.561	8.733	8.820	8.996	9.086	9.268	9.361	9.454	9.643	9.740	9.837	9.936	10.035	138.174
Resultado Antes Tributação	479.655	445.393	454.302	463.388	468.021	477.381	482.156	491.798	496.716	501.686	511.717	516.833	522.003	527.223	532.496	7.370.770
(-) IRPJ E CSLL/Simples	139.083	127.434	130.462	133.552	135.127	138.310	139.933	143.212	144.884	146.573	149.984	151.724	153.481	155.256	157.048	2.146.063
Resultado Após Tributos	340.572	317.959	323.840	329.836	332.894	339.071	342.223	348.586	351.832	355.113	361.733	365.109	368.522	371.967	375.448	5.224.707
(-) Classe I	34.940	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	34.940
(-) Classe II e III e IV	137.833	136.426	135.368	134.310	133.253	132.195	131.138	130.080	129.023	127.965	126.907	125.850	124.792	123.735	122.677	1.951.553
(=) Saldo após pgto Credores	167.799	181.534	188.472	195.525	199.641	206.876	211.085	218.506	222.810	227.148	234.826	239.259	243.729	248.232	252.771	3.238.215
(=) Saldo Inicial de Caixa	167.799	181.534	188.472	195.525	199.641	206.876	211.085	218.506	222.810	227.148	234.826	239.259	243.729	248.232	252.771	3.238.215
(-) passivo não sujeito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) parcelamentos Tributários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) investimentos	-	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.400.000
(=) Saldo Final do Ano	167.799	81.534	88.472	95.525	99.641	106.876	111.085	118.506	122.810	127.148	134.826	139.259	143.729	148.232	152.771	1.838.215
(+) Saldo Inicial	-	167.799	249.333	337.805	433.330	532.972	639.848	750.933	869.439	992.249	1.119.397	1.254.223	1.393.482	1.537.211	1.685.444	11.963.464
(=) Saldo final total de caixa	167.799	249.333	337.805	433.330	532.972	639.848	750.933	869.439	992.249	1.119.397	1.254.223	1.393.482	1.537.211	1.685.444	1.838.215	13.801.678
% Ebtida	17,50%	15,87%	15,87%	15,87%	15,87%	15,87%	15,87%	15,87%	15,87%	15,87%	15,87%	15,87%	15,87%	15,87%	15,87%	15,97%
% Lucro Líquido	7,07%	10,40%	13,81%	17,37%	21,15%	24,89%	28,93%	32,83%	37,10%	41,44%	45,52%	50,07%	54,69%	59,37%	64,11%	4,66%
%l Lucro antes do IR/CSSL	20,20%	18,57%	18,57%	18,57%	18,57%	18,57%	18,57%	18,57%	18,57%	18,57%	18,57%	18,57%	18,57%	18,57%	18,57%	18,67%
% Margem de caixa Líquida	7,07%	3,40%	3,62%	3,83%	3,95%	4,16%	4,28%	4,48%	4,59%	4,71%	4,89%	5,00%	5,11%	5,22%	5,33%	4,35%
% Saldo Final de Caixa	7,07%	10,40%	13,81%	17,37%	21,15%	24,89%	28,93%	32,83%	37,10%	41,44%	45,52%	50,07%	54,69%	59,37%	64,11%	4,66%
% Saldo Final de Caixa + depreciação	7,42%	10,75%	14,16%	17,72%	21,50%	25,24%	29,28%	33,18%	37,45%	41,79%	45,87%	50,42%	55,04%	59,72%	64,46%	34,27%





ANÁLISE TÉCNICA DO FLUXO FINANCEIRO PROJETADO

21

ESTRUTURA GERAL

O fluxo abrange: Receita Bruta; Deduções/Impostos sobre vendas; Receita Líquida; Custos Diretos; Lucro Bruto; Despesas Operacionais e Administrativas e Resultado Antes das Despesas Financeiras.

Os valores são projetados de Ano 1 a Ano 15, permitindo observar tendências de crescimento e comportamento operacional.

RECEITA

A Receita Bruta apresenta evolução de R\$ 2.546.275 no primeiro exercício projetado para R\$ 3.074.671 no décimo quinto ano, correspondendo a um incremento acumulado de aproximadamente 20,7% ao longo do período analisado. O crescimento médio anual de 1,33% demonstra uma tendência de expansão contínua e sustentada, sem ocorrência de retrações ou instabilidades relevantes.

De forma correlata, a Receita Líquida, após a dedução dos tributos incidentes sobre o faturamento, evolui de R\$ 2.374.401 para R\$ 2.867.131, mantendo ritmo de crescimento uniforme e comportamento estável, compatível com o padrão de incremento observado na receita bruta.

Em síntese, o comportamento projetado evidencia expansão moderada, porém consistente, característica de operações agrícolas consolidadas, cuja performance financeira está baseada na estabilidade produtiva e na ausência de dependência de variações conjunturais de preço.

CUSTOS E MARGENS

Os custos diretos mantêm-se constantes ao longo de todo o período analisado, representando 60% da Receita Líquida, o que evidencia a adoção de um modelo de cálculo proporcional e linear, coerente com uma estrutura operacional estável e previsível.





ANÁLISE TÉCNICA DO FLUXO FINANCEIRO PROJETADO

22

O Lucro Bruto apresenta crescimento de R\$ 949.760 para R\$ 1.146.852, um aumento de 20,8%, mantendo a margem bruta estável em 40% durante todo o período de análise.

Em termos técnico-financeiros, conclui-se que a estrutura de custos demonstra equilíbrio e eficiência operacional, sem indícios de pressões sobre as margens de rentabilidade, o que indica gestão adequada dos insumos produtivos e controle efetivo dos custos variáveis.

DESPESAS

As Despesas Gerais, Operacionais e Administrativas apresentam crescimento médio anual entre 1% e 2%, evidenciando um padrão de expansão controlado e compatível com o incremento das receitas ao longo do período projetado.

Em termos absolutos, as Despesas Gerais evoluem de R\$ 534.240 no Ano 1 para R\$ 691.801 no Ano 15, representando um acréscimo de 29,5%. As Despesas Operacionais e Administrativas seguem a mesma trajetória, passando respectivamente de R\$ 356.160 para R\$ 461.201 e de R\$ 178.080 para R\$ 230.600, ambas com crescimento acumulado de 29,5%.

Embora o aumento percentual das despesas apresente ritmo ligeiramente superior ao crescimento da receita, a relação custo/receita mantém-se estável, o que indica eficiência administrativa e adequada racionalização dos gastos operacionais. Tal comportamento demonstra capacidade de controle e planejamento financeiro, assegurando a sustentabilidade econômica da operação no longo prazo.





ANÁLISE TÉCNICA DO FLUXO FINANCEIRO PROJETADO

23

Resultado Operacional (Lucro Antes das Despesas Financeiras) evidencia uma trajetória de desempenho predominantemente positiva ao longo do período analisado. Observa-se que, no Ano 1, o resultado foi de R\$ 415.520, seguido por uma leve retração de 8,4% no Ano 2, atingindo R\$ 380.617. Tal redução pode ser atribuída a ajustes pontuais nas despesas operacionais ou a adequações no nível de custos fixos. A partir do Ano 3, verifica-se a retomada do crescimento e a manutenção de uma tendência ascendente contínua, com incrementos anuais variando entre 1% e 2%, alcançando R\$ 455.051 no Ano 15.

Esse comportamento revela consistência operacional e eficiência na gestão dos recursos, demonstrando a capacidade de geração de resultados sustentáveis e resiliência frente a oscilações de curto prazo. O perfil de crescimento gradual indica uma estrutura econômica sólida, sem indícios de volatilidade ou dependência de fatores externos de alta instabilidade.

A análise dos indicadores evidencia a estabilidade das margens e a manutenção da rentabilidade ao longo do tempo. A Margem Bruta permanece constante em 40%, o que reforça a consistência da estrutura de custos diretos. Já a Margem Operacional apresenta leve declínio de 17,5% no Ano 1 para 15,9% no Ano 15, reflexo do crescimento moderadamente superior das despesas administrativas e operacionais em relação à receita.

O crescimento médio da receita, estimado em 1,33% ao ano, e o crescimento médio do lucro, de 1,4%, indicam expansão moderada e contínua, em linha com o comportamento esperado para operações de base produtiva consolidada.

De forma técnica, o leve recuo da margem operacional é compatível com o aumento natural de custos administrativos em ciclos de longo prazo, mantendo-se, entretanto, dentro de limites aceitáveis de eficiência econômica e sem comprometer a rentabilidade global do empreendimento.





ANÁLISE TÉCNICA DO FLUXO FINANCEIRO PROJETADO

24

CONTEXTO SETORIAL E CONCLUSÃO ECONÔMICA:

Conforme as Projeções do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA, 2023–2032) e dados do IBGE/PAM, o crescimento médio das receitas no setor agrícola brasileiro situa-se entre 1% e 3% ao ano, enquanto as margens brutas médias variam de 35% a 45% em operações com elevada eficiência produtiva.

Nesse contexto, o fluxo projetado demonstra aderência às práticas e padrões de desempenho setoriais, refletindo uma operação agrícola madura, estável e financeiramente sustentável. O equilíbrio entre crescimento de receita, controle de custos e manutenção de margens operacionais confirma uma gestão prudente e orientada à perenidade.

Em síntese, o fluxo demonstra robustez financeira, equilíbrio operacional e aderência às condições médias do setor agrícola nacional, configurando-se como um cenário de crescimento sustentável e financeiramente previsível no longo prazo.

As projeções de pagamentos aos credores totalizam R\$ 3.669.743,96. No entanto, o resultado projetado apresenta apenas R\$ 1.986.492,28. Essa diferença ocorre porque o cálculo considerou somente os quinze primeiros pagamentos, enquanto a projeção completa está estruturada em trinta parcelas. Além disso, verificou-se que o valor da Classe I apresenta divergências entre as duas projeções, o que contribui para a discrepância identificada.





ANÁLISE TÉCNICA DO FLUXO FINANCEIRO PROJETADO

25

Categoria de Ativo	Descrição / Subgrupo	Valor Avaliado (R\$)
Frota	Veículos e implementos automotivos (VW Amarok, caminhões, semirreboques, etc.)	1.468.800,00
Máquinas e Equipamentos	Colheitadeiras, tratores, pulverizadores, semeadeiras, implementos agrícolas	3.832.000,00
Estoque	Mercadorias e insumos de revenda	307.000,00
Imóveis Rurais	Lotes rurais – Fazenda São Francisco de Sales (Matrículas 5.184 e 5.228)	13.520.000,00
Total Geral dos Ativos		19.127.800,00

O laudo apresentado tem como finalidade a avaliação patrimonial dos bens do Grupo Schunck, em atendimento às exigências da Lei nº 11.101/2005, que regula a Recuperação Judicial de empresas.

O documento contempla a análise de bens móveis, veículos, máquinas, equipamentos e imóveis, com base em metodologias mercadológicas e de mensuração pelo valor justo (CPC 46 e NBC TG 46).

Apesar da apresentação de metodologia adequada e fundamentação técnica, não constam no laudo as fontes ou valores referenciais detalhados das pesquisas mercadológicas, o que limita a transparência e a auditabilidade da valoração atribuída aos ativos.

A seção referente a máquinas e equipamentos agrícolas indica um valor total estimado de R\$ 3.832.000,00, distribuído entre diversos bens, como tratores, colheitadeiras, semeadeiras, pulverizadores e implementos agrícolas. Embora sejam descritos modelo, ano e estado de conservação, não são apresentados valores comparativos de mercado ou referências externas utilizadas (ex.: Tabela FNP, ABIMAQ, revendas especializadas, ou consultas em catálogos).





ANÁLISE TÉCNICA LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

26

Análise técnica, a descrição individual é satisfatória para identificação dos bens, porém a ausência de laudos referenciais e parâmetros de comparação compromete a rastreabilidade da avaliação.

O método declarado é o comparativo de mercado, mas sem documentação de cotações, amostras ou fontes verificáveis. A adoção de valores unitários arbitrados implica em risco de subavaliação ou superavaliação patrimonial.

Recomendação: incluir anexo técnico com as fontes de cotação, datas de consulta, valores médios regionais e critérios de depreciação adotados.

VEÍCULOS E FROTA

O laudo atribui à frota o valor global de R\$ 1.468.800,00, utilizando como referência a Tabela FIPE e ajustes segundo o estado de conservação. Os veículos listados incluem caminhões, caminhonetes e semirreboques com alienações fiduciárias e restrições judiciais.

Análise técnica: o uso da Tabela FIPE é adequado e amplamente aceito para mensuração de veículos leves e pesados. Contudo, a ausência de laudo fotográfico mecânico ou de inspeção técnica detalhada limita a precisão, especialmente em ativos com uso intensivo (transporte agrícola).

O laudo reconhece uma margem de variação de $\pm 10\%$, o que é tecnicamente aceitável, mas deveria ser acompanhado de justificativas específicas por categoria (ex.: desgaste, quilometragem, sinistros).

Recomendação: para validade pericial plena, incluir relatórios de inspeção individual ou certificados de vistoria mecânica emitidos por profissional credenciado.





ANÁLISE TÉCNICA LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

27

EQUIPAMENTOS AUXILIARES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

O documento contempla implementos de apoio, como carretas, grades, roçadeiras, guinchos e distribuidores de adubo, porém não apresenta valores referenciais de mercado ou bases comparativas regionais. Os valores foram descritos de forma estimada e genérica, o que reduz a precisão técnica da mensuração.

Análise técnica:

Falta demonstração dos critérios de cálculo da depreciação funcional e física. A inexistência de planilhas comparativas de cotações de fornecedores compromete a auditabilidade do valor justo declarado.

Conclusão parcial: a avaliação dos implementos é apenas indicativa, não configurando valor pericial.

IMÓVEIS RURAIS

O laudo descreve dois imóveis rurais: matrícula nº 5.184 – 25,36 ha – Valor: R\$ 6.720.000,00 e matrícula nº 5.228 – 24,68 ha – Valor: R\$ 6.800.000,00. Cujo valor total: R\$ 13.520.000,00

A metodologia indicada é o método comparativo de mercado, porém não há menção às propriedades comparadas, fontes de consulta imobiliária ou valores de referência regionais.





ANÁLISE TÉCNICA

28

REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

A análise de conformidade deve se restringir à constatação de eventuais fraudes ou abusos de direitos, não adentrando ao mérito de viabilidade econômica das Recuperandas ou de seu Plano de Recuperação Judicial, conforme jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.359.311; REsp 1.314.209).

ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA PAGAMENTO DE CREDORES CLASSE I

Com relação ao índice de correção monetária para pagamento de credores de classe trabalhista, o plano prevê a incidência da Taxa de Referência, abreviada TR.

Entretanto, conforme tese firmada pelo STF no julgamento do RE 1.269.353, os índices para atualização monetária para a atualização de débitos trabalhistas deve ser o índice IPCA-E, ou SELIC.

“É inconstitucional a utilização da Taxa Referencial - TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública, que possuem regramento específico. A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem.” (STF - RE: 1269353 DF 0000425-04 .2013.5.04.0012, Relator.: MINISTRO PRESIDENTE, Data de Julgamento: 16/12/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 23/02/2022)





ANÁLISE TÉCNICA

29

NOVAÇÃO E SUSPENSÃO DE GARANTIAS

O Plano de Recuperação Judicial apresenta cláusula de novação, exigindo a extinção de execuções já em curso (Clausula 11), atingindo as dívidas das Recuperandas e de seus coobrigados (Clausula 12). Nesse aspecto, necessário pontuar que a Lei 11.101/2005 é objetiva ao informar em seu art. 49, §1º, que as obrigações dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso não são afetadas pela novação decorrente da aprovação do plano, mantendo-se íntegros os direitos e privilégios dos credores em face desses terceiros.

Tal afirmação decorre diretamente do §1º do art. 49 da Lei 11.101/2005, que garante que os credores da Recuperação Judicial conservam seus direitos e privilégios contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Contudo, é possível que o Plano de Recuperação Judicial preveja a novação para os coobrigados, visto que o PRJ é, em suas raízes, um contrato plurilateral, possibilitando que as partes livremente pactuem sobre diversas questões, desde que não afrontem a legalidade. Neste aspecto, como já dito, é possível que os PRJs prevejam a novação para terceiros, mas sua aplicação não será forçosa para todos os credores, mas somente para os que concordarem expressamente com tal disposição.

Em análise ao PRJ, foi possível verificar a existência de cláusula de novação que aproveita aos coobrigados também. Contudo, a cláusula deixa a entender que é obrigatório o aceite dos Credores, o que não é possível, visto se tratar de uma faculdade contratual.

Quanto a suspensão das garantias, assim como a extensão da novação, depende de aprovação dos credores, devendo ser aplicada apenas aos credores que aprovarem o PRJ sem ressalvas quanto ao previsto, conforme jurisprudência do STJ. Vejamos:





ANÁLISE TÉCNICA

30

AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. GARANTIDORES. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO. 1 . A caracterização do conflito de competência pressupõe, como requisito, que a parte suscitante demonstre a existência concreta e atual de dissídio entre diferentes juízos. 2. A cláusula que estende aos coobrigados a novação, oriunda da aprovação do plano de recuperação judicial da devedora principal, não é eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição, restando intactas, para esses, as garantias de seu crédito e seu direito de execução fora do âmbito da recuperação judicial. 3 . A anuênciam do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt nos EDcl no CC: 172379 PE 2020/0117005-0, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 05/03/2024, S2 - SEGUNDA SEÇÃO)

RECURSO ESPECIAL. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO . GARANTIAS. SUSPENSÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR . NECESSIDADE. 1. A questão controvertida resume-se a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a suspensão da exigibilidade das garantias tem eficácia, obrigando a todos os credores. 2 . Com a suspensão das garantias, busca-se impedir os credores de exercerem seus direitos e privilégios contra os coobrigados após a aprovação do plano de recuperação judicial, o que resulta na extensão da novação para além das empresas em recuperação. 3. A cláusula que prevê a suspensão das garantias, assim como a que prevê a supressão das garantias, é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram a recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 4 . A anuênciam do titular da garantia é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão, suspensão ou substituição. 5. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 2059464 RS 2021/0078300-9, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 17/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA,)

Dessa forma, há que se destacar que a novação e suspensão de garantias é uma faculdade individual dos credores, não sendo oponível de forma ampla e irrestrita.





ANÁLISE TÉCNICA

31

MANUTENÇÃO DA POSSE DE BENS ESSENCIAIS

O Plano prevê que todos os bens essenciais a atividade da empresa permaneça em sua posse e em plenas condições de operação, até a decretação de alta da empresa. O entendimento do STJ é de que os bens essenciais a atividade das Recuperandas, para os credores extraconcursais, somente estão resguardados durante o período de blindagem, após esse período, cada credor extraconcursal deve buscar a forma de garantir o seu crédito. Nesse sentido, é o julgado abaixo:

Uma vez exaurido o período de blindagem - principalmente nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial -, é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não sendo possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação do crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto. 4.1 Naturalmente, remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias. 5. Diante do exaurimento do stay period, a decisão proferida pelo o Juízo cível que, no bojo de execução individual de crédito extraconcursal, determinou bloqueio de bens imóveis da recuperanda não se imiscuiu na competência do Juízo da recuperação judicial (restrita ao sobrerestamento do ato constitutivo), no caso, já exaurida, mostrando-se, por isso, desnecessário qualquer consideração a respeito da natureza do bem constrito (se bem de capital, ou não). 6. Conflito de competência não conhecido. (STJ - CC: 196846 RN 2023/0143306-7, Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 18/04/2024, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 25/04/2024)

Portanto, a manutenção não pode ser imposta aos bens ditos essenciais, mas sim a objetos de garantias de créditos extraconcursais.





ANÁLISE TÉCNICA

32

VALORES JUDICIALMENTE BLOQUEADOS

O Plano prevê que os credores concursais concordem com a liberação de valores bloqueados em processos judiciais e extrajudiciais, anteriores e posteriores ao pedido de recuperação judicial.

Porém cabe destacar que o art. 49 da Lei 11.101/05 determina que os créditos sujeitos a recuperação judicial são aqueles existentes até a data do pedido, ainda que não vencidos, portanto os créditos após o pedido de Recuperação Judicial tratam-se de créditos extraconcursais, desde que seu fato gerador não tenha ocorrido em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial, .

De fato o art. 59 da Lei 11.101/2005 prevê a novação dos créditos. No entanto, a liberação dos valores bloqueados deve se restringir apenas àqueles de ações que perseguem créditos sujeitos e que os valores não pertençam a eventuais coobrigados, visto que os credores não sujeitos não poderão participar da assembleia geral de credores, impossibilitando o exercício de escolha quanto ao tema, bem como ao fato de que o crédito detido em face de coobrigados mantém sua garantia perante a terceiros, conforme dispõe o art. 49, parágrafo primeiro.

ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com relação ao processo de Recuperação Judicial, o plano faz uso da redação do art. 61 da Lei 11.101/05, e prevê o imediato encerramento do processo, porém a legislação é transparente em afirmar que o juiz pode determinar o encerramento.

Contudo tal possibilidade é uma faculdade do magistrado julgador, não cabendo aos credores a sua aprovação.





QUADRO RESUMO

SÍNTES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano foi apresentado em 07/10/2025 ao mov. 114, cumprindo os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. Objetiva a reestruturação econômico-financeira das empresas, assegurando a continuidade de suas atividades, preservação de empregos e melhora na sua capacidade produtiva.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O passivo sujeito à recuperação soma R\$ 15.898.349,45, distribuído entre Classe I (R\$34.940,24), Classe II (R\$ 5.340.376,30), Classe III (R\$ 9.805.185,66) e Classe IV (R\$717.847,25). Prevê-se o pagamento de ambas as classes em até 15 anos. Com a aplicação de deságio de 80%, com carência de 18 meses.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Autoriza a alienação de bens desde já pelos Credores, porém sujeita a autorização judicial conforme a Lei 11.101/2005.

CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS À LEI 11.101/2005

Após análise do PRJ apresentado, foram identificados por esta Administradora Judicial as seguintes cláusulas conflitantes com a Lei 11.101/2005: "8.1.2 CORREÇÃO MONETÁRIA"; "511 BAIXA DOS PROTESTOS"; "12 SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA OS AVALISTAS, FIADORES, GARANTIDORES SOLIDÁRIOS E COOBIGADOS"; "13 MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS"; "15 VALORES JUDICIALMENTE BLOQUEADOS"; e "18 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL"



» CONCLUSÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar o Plano de Recuperação Judicial apresentado no mov. 114, sob a ótica de sua conformidade com a Lei nº 11.101/2005, notadamente quanto às disposições legais que regem os meios de reestruturação empresarial e a observância das condições de pagamento aos credores. De outro lado, a avaliação de mérito econômico-financeiro, bem como a aceitação das condições de pagamento propostas, constitui atribuição exclusiva dos credores.

O Plano apresenta adequadamente a previsão de condições de pagamentos para cada uma das classes de credores, contemplando prazos de carência, parcelamentos, deságios e índices de atualização. Contudo, as condições de pagamento devem ser feitas em observância ao que determina a Lei e aos índices de correção fixados pelos tribunais superiores, não podendo ser aplicado o índice TR nas atualizações de crédito trabalhista.

Quanto a avaliação dos ativos, conforme pontuado nas fls. 26 e 27, a metodologia utilizada para avaliar os ativos pertencentes as recuperandas é suficiente, utilizando o método comparativo. Contudo, é necessário que apresentem as fontes de cotações, as fontes de comparação, sites etc., utilizados para fins comparativos, possibilitando a efetiva análise das avaliações apresentadas pelas Recuperandas.

Ainda, as Recuperandas apresentaram o plano que prevê o pagamento de 6 em 6 meses, porém no laudo técnico anexo, a mesma condição é de 12 meses. Sendo assim, paira dúvida quanto à periodicidade do pagamento.



» CONCLUSÃO

Do mesmo modo, ao impor o aceite dos credores de extensão da novação aos coobrigados, o Plano contraria a Lei, pois a novação é faculdade contratual que depende de manifestação expressa do credor. Além disso, a previsão de manutenção dos bens essenciais à atividade empresarial na posse das recuperandas se mostra irregular, uma vez que o benefício estaria restrito pela Lei ao período de suspensão.

A previsão do Plano de liberação de valores bloqueados não pode ser adotada de maneira ampla, visto que credores extraconcursais não se sujeitam ao processo de Recuperação Judicial e que a liberação do valores bloqueados é facultado ao Juízo da Recuperação.

Quanto à previsão de encerramento da recuperação judicial de forma imediata após dois anos contrasta com a carência proposta de 18 meses. Ademais, a determinação de encerramento é faculdade do Magistrado.

Além disso, as medidas estruturais de reorganização administrativa e financeira, assim como o cenário projetado, indicam a viabilidade técnica e financeira das Recuperandas, demonstrando que, mediante disciplina de gestão e observância das premissas estabelecidas, haverá capacidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Curitiba, 28 de Outubro de 2025.

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





fattoonline.com.br | 41. 2106-9610
R. Alberto Folloni, 543 • 1º andar • Juvevê • Curitiba/PR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJPX3P HUUMU NEZDS L6YG3